PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.037, de 07 de outubro de 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição do número do alvará de permissão de funcionamento nos ticket's de ingresso a shows e eventos realizados no âmbito do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório à inscrição do número do alvará de permissão de funcionamento nos ticket's de ingresso a shows e eventos artísticos e/ou religiosos, realizados no âmbito do Município de Arapongas.

§ 1º - Os shows e eventos a que se refere o art. 1º são aqueles de entrada franca ou entrada sob pagamento.

§ 2º - Os shows e eventos a que se refere o art. 1º são aqueles que, por sua natureza artística e/ou religiosa, atraem grande número de pessoas, a saber, de número superior a mil.

§ 3º - Os shows e eventos a que se refere o art. 1º são aqueles realizados independentemente de local apropriado ou não, coberto ou não, cercado ou não, público ou privado.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de outubro de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 10 / 10 / 2003
Kátia Regina
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.037, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição do número do alvará de permissão de funcionamento nos ticket's de ingresso a shows e eventos realizados no âmbito do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica obrigatório à inscrição do número do alvará de permissão de funcionamento nos ticket's de ingresso a shows e eventos artísticos e/ou religiosos, realizados no âmbito do Município de Arapongas.

§ 1º - Os shows e eventos a que se refere o art. 1º são aqueles de entrada franca ou entrada sob pagamento.

§ 2º - Os shows e eventos a que se refere o art.1º são aqueles que, por sua natureza artística e/ou religiosa, atraem grande número de pessoas, a saber, de número superior a mil.

§ 3º - Os shows e eventos a que se refere o art. 1º são aqueles realizados independentemente de local apropriado ou não, coberto ou não, cercado ou não, público ou privado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de outubro de 2003

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 10 OUTUBRO 2003
Funcionário